



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



OFICIO ESPECIAL

MENSAGEM DE VETO À EMENDA IMPOSITIVA 01/2023.

Lucianópolis, 23 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me respeitosamente à Vossa Excelência, em especial atenção à EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2023, de 22 de novembro de 2023, a qual traz alterações ao projeto de Lei nº 38/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lucianópolis, para o exercício de 2024, esclarecemos o que segue:

Tanto a rubrica orçamentaria de Reforma e Manutenção da UBS Lauro Borges, quanto a construção de poço artesiano, devem ser OBRAS DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA, uma vez que se trata de material e mão de obra.

A título de esclarecimento, em se tratando da construção de poço tubular para abastecimento da população, faz-se necessário atender as seguintes condições:

- 1 – Apresentação de licença de implantação (DAEE);
- 2 – Apresentação de licença de operação (DAEE);
- 3 – Atender as instruções técnicas IT 006 no que se refere ao processo construtivo do poço;
- 4 – Atender aos Anexos I e II da portaria DAEE 717/96 (testes de vazão, equipamentos, análise de patógenos, etc.);
- 5 – A concessionária, no caso a SABESP, poderá instalar um hidrômetro para medir a quantidade de água utilizada, cobrando a título de taxa de tratamento de esgoto, 80% desse volume;
- 6 – Quanto ao custo para sua execução, é bastante variável, de acordo com sua profundidade, pois para atingir uma vazão hipotética da ordem de 5.000 l/h, pode exigir algumas dezenas de metros ou até mesmo centenas deles.

Esta douta casa de Leis, propôs que a Emenda Impositiva seja utilizada a reserva de contingência, ocorre que, segundo o Artigo 26 § 1º e 2º, está deve ser destinada principalmente ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Caso não ocorra eventuais imprevistos até 01 de dezembro, poderá ser utilizada para outros fins, não podendo ultrapassar 31/12. O que torna impossível a execução em prazo tão exíguo.



Câmara Municipal de
Lucianópolis - SP

Nº Protocolo:

OF-
R-154-06-12-20
23

Etiqueta: 174

Data:
06/12/2023 -
16:10:17

Gerado por:
Michel Fabricio
Cruz Andreazza



Consulta pelo site:
<https://www.camaralucianopolis.sp.gov.br/consulta-protocolo>



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Sugerimos que esta casa de Leis, faça uma reavaliação de como e onde utilizar a EMENDA IMPOSITIVA, sendo necessário buscar outra fonte de recurso, informamos que o Executivo Municipal, não poderá acatar tal emenda sem as devidas correções.

Justificada a impossibilidade de atender a presente EMENDA IMPOSITIVA, o poder Executivo julga por bem veta-la em sua integra.

Sem mais para o momento, certo de que esta Casa de Leis, entenderá as justificativas apresentadas, enviamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
José Lucas Fernandes Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
Lucianópolis/SP.